



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o julgamento não presencial de processos no 2º grau de jurisdição e altera a redação do art. 40 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 39/2002.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Suse Lane do Prado e Silva, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Daniel Viana Júnior, em virtude de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 05.468/2018 (MA-020/2018),

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o julgamento de processos pelos órgãos colegiados deste Tribunal, dando efetividade aos princípios constitucionais da celeridade e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a experiência do Supremo Tribunal Federal no julgamento de processos em ambiente eletrônico não presencial, conforme regulamentado na Resolução STF nº 587, de 29 de julho de 2016; do Tribunal Superior do Trabalho no julgamento de processos em ambiente eletrônico não presencial, por meio de sessões realizadas em Plenário Eletrônico, conforme regulamentado pela Resolução Administrativa nº 1.860, de 28 de novembro de 2016, bem como de outros Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, no âmbito deste Tribunal, o julgamento não presencial de processos no 2º grau de jurisdição;

RESOLVEU, por maioria, vencidos, integralmente, o Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo e, parcialmente, os Excelentíssimos

Desembargadores Paulo Pimenta, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o julgamento não presencial de processos, a ser operacionalizado por meio de sessões virtuais.

Parágrafo único. As sessões virtuais serão designadas pelo Presidente do Tribunal Pleno e das Turmas, mediante a prévia publicação da pauta de julgamento constando tal informação.

Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas por sistema informatizado, ao qual terão acesso remoto os Desembargadores e os Juízes Convocados integrantes do respectivo órgão julgador colegiado, bem como o representante do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. A sessão virtual terá duração estabelecida pelo órgão colegiado, não podendo ser inferior a 24 horas.

Art. 3º Para a realização das sessões virtuais será necessária prévia publicação da pauta eletrônica no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, com a data e o horário de início e de encerramento, observado o disposto no art. 935 do Código de Processo Civil – CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

§ 1º Na mesma publicação, as partes também serão cientificadas de que o prazo de inscrição para sustentação oral encerrar-se-á até antes do início da sessão virtual.

§ 2º As pautas das sessões presenciais e virtuais poderão ser publicadas no mesmo ato, hipótese em que deverão constar na publicação, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - distinção dos processos, se for o caso, que serão encaminhados para a sessão virtual daqueles que serão julgados em sessão presencial;

II - datas e horários, de início e de encerramento, da sessão virtual;

III - data e horário de início da sessão presencial;

IV - que os processos excluídos da sessão virtual nas hipóteses do art. 4º serão automaticamente incluídos na sessão presencial para julgamento.

Art. 4º Os processos serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial nas seguintes hipóteses:

I - pedido de um dos integrantes do colegiado ou do representante do Ministério Público do Trabalho até o dia e horário previstos para o término da sessão virtual;

II - pedido de sustentação oral por quaisquer das partes, quando cabível, desde que apresentado na secretaria do respectivo órgão julgador colegiado,

observado o disposto § 1º do art. 3º;

III - pedido de intervenção do representante do Ministério Público do Trabalho, na forma do inciso I.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e III, as partes poderão sustentar oralmente, desde que a inscrição seja feita até antes do início da sessão presencial.

Art. 5º Os integrantes do colegiado terão prazo para manifestar até o dia e horário designados para o encerramento da sessão virtual, mediante lançamento de divergência, anotação ou destaque no sistema eletrônico, salvo se houver regras específicas definidas pelo próprio órgão.

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo referido no “caput” significará acompanhamento ao voto do relator. Havendo divergência, a manifestação expressa sobre ela será imprescindível.

Art. 6º Os processos excluídos da sessão virtual, em razão do disposto no art. 4º, serão julgados na sessão presencial a que estiver vinculada em razão da publicação conjunta das pautas, salvo impossibilidade de comparecimento do relator.

Parágrafo único. Os processos excluídos da sessão virtual serão incluídos na primeira pauta presencial que não estiver publicada e em cuja sessão for possível o comparecimento do relator caso:

I – não seja possível o julgamento na sessão presencial vinculada, na forma do “caput”;

II – tenha havido opção somente pela realização de sessão virtual.

Art. 7º Fica alterado o art. 40 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O Tribunal Pleno e as Turmas reunir-se-ão em sessões ordinárias e extraordinárias, realizadas na modalidade virtual ou presencial.”

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do respectivo órgão julgador colegiado.

Art. 9º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 21 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)

Túlio César Ferreira Lucas
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 23 de agosto de 2018.
[assinado eletronicamente]

TÚLIO CÉSAR FERREIRA LUCAS
SEC GERAL PRES CJ4